

**RESOLUÇÃO ARSAE-MG XX/2016, DE XX DE JANEIRO DE 2016.**

Autoriza a revisão das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos – Saae/Passos e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO o Convênio nº 02/2011, de 04 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Passos e a Arsaie-MG que tem por objeto a delegação das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de a política tarifária para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Passos, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos - Saae/Passos, ter como característica a busca da modicidade das tarifas, a indução da eficiência e a consideração dos ganhos de produtividade obtidos pelo prestador de serviços;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que revisão tarifária periódica é o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços, definir o nível de receita necessário para cobrir os custos operacionais eficientes, apontar as obrigações assumidas pelo prestador e proporcionar os recursos necessários para realização dos investimentos previstos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae/Passos a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas constantes do Anexo desta Resolução a partir de 1º de março de 2016.

§1º O índice de reposicionamento tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para os próximos reajustes, é de 32,35% (trinta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

§2º O índice médio, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução ARSAE-MG 69/2015, de 26 de junho de 2015, é de 32,85% (trinta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao exercício anterior.

§3º O detalhamento do cálculo da Revisão Tarifária Periódica de 2016 do Saae/Passos é apresentado na Nota Técnica CRFEF/GRT 12/2015, divulgada no sítio eletrônico da Arsae-MG.

Art. 2º Autorizar a mudança nos critérios de enquadramento para a categoria Residencial/Tarifa Social do Saae/Passos observado o estabelecido neste artigo.

§ 1º Para ter direito à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais;

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 2º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 3º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 4º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.

§ 5º O Saae/Passos deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 6º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento contábil em conta específica para fins de consideração como custo regulatório.

§ 7º Serão consideradas como custo regulatório despesas referentes a comunicados e mensagens educativas, desde que não contenham publicidade do Saae/Passos.

§ 8º O conteúdo das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à Arsae-MG para homologação prévia.

§ 9º O Saae/Passos deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 10º O Saae/Passos deve buscar apoio do Município, responsável pelo cadastramento no CadÚnico, para divulgação da Tarifa Social e identificação de usuários potenciais beneficiários.

§ 11º Os usuários enquadrados nos critérios estabelecidos pelo artigo 2º da Resolução ARSAE-MG 69, de 26 de junho de 2015, e que não se enquadram nos novos critérios da categoria Residencial/Tarifa Social definidos no *caput*, poderão deixar de receber o benefício apenas findo o prazo de 12 meses de implantação e após o envio de pelo menos duas comunicações por meio de mala direta, informando a possibilidade de perda de benefício e os procedimentos necessários para sua manutenção.

§ 12º Comunicação especial será dirigida aos beneficiários da Tarifa Social pelo critério anterior, alertando para a forma da transição e as providências que devem ser tomadas para cadastramento na nova Tarifa Social.

Art. 3º O Saae/Passos observará regras de controle contábil e extracontábil a serem informadas pela Arsaie-MG para registro das origens e destinações dos recursos de Destinação Específica: Tarifa Social e Programa de Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º O envio dos documentos contábeis e dos controles extracontábeis à Agência Reguladora se dará em periodicidade trimestral.

§ 2º A Arsaie-MG poderá solicitar informações complementares, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, que subsidiem as atividades de controle realizadas pela Agência.

§ 3º Com vistas a promover a transparência, o Saae/Passos deverá providenciar a divulgação trimestral, em seu sítio eletrônico na internet, dos resultados alcançados em cada um dos itens referidos neste artigo – Tarifa Social e Programa de Desenvolvimento e Gestão – em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas.

§ 4º O Saae/Passos deverá abrir contas bancárias exclusivas para acolher os valores destinados à compensação financeira da Tarifa Social e Programa de Desenvolvimento e Gestão e promover os depósitos mensalmente.

Art. 4º Além do disposto no art. 3º, o Saae/Passos observará para aplicação da Tarifa Social:

§ 1º O registro contábil do valor destinado a compensação da Tarifa Social será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 2,367% (dois inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do faturamento de água e esgoto calculado com as tarifas do anexo desta Resolução, descontadas as vendas canceladas, os abatimentos e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º O montante deve ser depositado em conta bancária vinculada e exclusiva para esses recursos até o último dia útil do mês subsequente ao registro contábil do faturamento.

§ 3º O Saae/Passos poderá sacar da conta bancária, um determinado percentual do depósito do respectivo mês como compensação pela concessão do subsídio.

§ 4º O início dos saques deverá ser precedido pelo cadastramento e faturamento iniciais de potenciais beneficiários que tenham sido identificados na base do Saae/Passos.

§ 5º Realizados o cadastramento e faturamento iniciais, a Arsaie definirá o percentual de saque que vigorará até a atualização de periodicidade trimestral.

Art. 5º Além do disposto no art. 3º, o Saae/Passos observará os seguintes critérios quanto ao Programa de Desenvolvimento e Gestão:

§ 1º O registro contábil do valor destinado ao Programa de Desenvolvimento e Gestão será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 1,524% (um inteiro e quinhentos e vinte e quatro milésimos por cento) do faturamento de água e esgoto calculado com as tarifas do anexo desta Resolução, descontadas as vendas canceladas, os abatimentos e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º O montante deve ser depositado em conta bancária vinculada e exclusiva para esses recursos até o último dia útil do mês subsequente ao registro contábil do faturamento.

§ 3º O prestador deverá estruturar, em até três meses após a publicação desta Resolução, o Termo de Referência para contratação de consultoria especializada em processos gerenciais, conforme objeto descrito na Nota Técnica CRFEF/GRT 12/2015.

§ 4º O processo licitatório poderá ter início somente após a avaliação do Termo de Referência pela Arsa-e-MG.

§ 5º Os pagamentos a serem efetuados à instituição contratada deverão estar sustentados em documentação idônea, incluindo, necessariamente, relatórios de atividades com informações sobre os trabalhos desenvolvidos, os avanços alcançados e as contribuições efetivas para o aprimoramento desejado.

§ 6º O Saae/Passos deverá enviar à Agência Reguladora, trimestralmente, cópia dos relatórios de atividades elaborados pela Consultoria, juntamente com as informações a serem definidas oportunamente, que permitam à Agência acompanhar a evolução dos trabalhos desenvolvidos e a utilização dos recursos destinados a este fim.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
Diretor-Geral

**ANEXO**

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE-MG XX, de XX de janeiro de 2016).

**TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS**

| Categorias                           | Faixas         | Tarifas |        |         |
|--------------------------------------|----------------|---------|--------|---------|
|                                      |                | Água    | Esgoto | Unidade |
| <b>Residencial<br/>Tarifa Social</b> | Tarifa Fixa    | 6,49    | 3,26   | R\$/mês |
|                                      | 0 a 5 m³       | 0,55    | 0,28   | R\$/m³  |
|                                      | > 5 a 10 m³    | 0,736   | 0,368  | R\$/m³  |
|                                      | > 10 a 15 m³   | 0,828   | 0,414  | R\$/m³  |
|                                      | > 15 a 30 m³   | 3,021   | 1,511  | R\$/m³  |
|                                      | > 30 a 60 m³   | 3,576   | 1,788  | R\$/m³  |
|                                      | > 60 a 100 m³  | 4,561   | 2,281  | R\$/m³  |
|                                      | > 100 m³       | 5,188   | 2,595  | R\$/m³  |
| <b>Residencial</b>                   | Tarifa Fixa    | 10,82   | 5,41   | R\$/mês |
|                                      | 0 a 15 m³      | 0,92    | 0,46   | R\$/m³  |
|                                      | > 15 a 30 m³   | 3,021   | 1,511  | R\$/m³  |
|                                      | > 30 a 60 m³   | 3,576   | 1,788  | R\$/m³  |
|                                      | > 60 a 100 m³  | 4,561   | 2,281  | R\$/m³  |
|                                      | > 100 a 200 m³ | 5,188   | 2,595  | R\$/m³  |
|                                      | > 200 m³       | 6,117   | 3,059  | R\$/m³  |
| <b>Comercial</b>                     | Tarifa Fixa    | 13,79   | 6,90   | R\$/mês |
|                                      | 0 a 15 m³      | 1,17    | 0,59   | R\$/m³  |
|                                      | > 15 a 30 m³   | 2,568   | 1,285  | R\$/m³  |
|                                      | > 30 a 60 m³   | 3,608   | 1,805  | R\$/m³  |
|                                      | > 60 a 100 m³  | 4,809   | 2,405  | R\$/m³  |
|                                      | > 100 a 200 m³ | 5,117   | 2,559  | R\$/m³  |
|                                      | > 200 m³       | 6,143   | 3,072  | R\$/m³  |
| <b>Industrial</b>                    | Tarifa Fixa    | 13,79   | 6,90   | R\$/mês |
|                                      | 0 a 15 m³      | 1,17    | 0,59   | R\$/m³  |
|                                      | > 15 a 30 m³   | 2,568   | 1,285  | R\$/m³  |
|                                      | > 30 a 60 m³   | 3,608   | 1,805  | R\$/m³  |
|                                      | > 60 a 100 m³  | 4,809   | 2,405  | R\$/m³  |
|                                      | > 100 a 200 m³ | 5,117   | 2,559  | R\$/m³  |
|                                      | > 200 m³       | 6,143   | 3,072  | R\$/m³  |
| <b>Pública</b>                       | Tarifa Fixa    | 11,29   | 5,66   | R\$/mês |
|                                      | 0 a 15 m³      | 0,95    | 0,48   | R\$/m³  |
|                                      | > 15 a 30 m³   | 3,021   | 1,511  | R\$/m³  |
|                                      | > 30 a 60 m³   | 3,576   | 1,788  | R\$/m³  |
|                                      | > 60 a 100 m³  | 4,360   | 2,181  | R\$/m³  |
|                                      | > 100 a 200 m³ | 4,503   | 2,253  | R\$/m³  |
|                                      | > 200 m³       | 5,037   | 2,519  | R\$/m³  |